

**EXECUTIVO****LEIS****LEI Nº 9.735 /2023**

Altera a redação do inciso I e acrescenta parágrafos no art. 9º da Lei nº 9.488, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso I e acrescentados os §§ 1º e 2º no art. 9º da Lei nº 9.488, de 3 de outubro de 2019, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP, não aberto ao público, e remunerado, para a realização de viagens individualizadas ou compartilhadas, solicitadas, exclusivamente, por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, no município de Salvador, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - acessibilidade, de modo a facilitar sua plena utilização por usuários com deficiência, utilizando, dentre outros recursos, o da audiodescrição, de modo a permitir sua inclusão;

.....  
.....

§1º As frotas do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP devem reservar 10% (dez por cento) de seus veículos adaptados à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

§2º É proibida a cobrança diferenciada de tarifas ou de valores adicionais pelo Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiros – STIP prestado à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, em função dessa condição.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de julho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**LEI Nº 9.736/2023**

Institui o Selo “AQUI TEM MAINHA” no âmbito do município de Salvador.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo “AQUI TEM MAINHA”, a ser concedido a empresas e estabelecimentos comerciais do Município de Salvador que possuam ações e projetos de promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães.

Parágrafo único. O Selo tem por objetivo o reconhecimento público das empresas e estabelecimentos comerciais no trabalho de inclusão e reinserção de mulheres que se tornaram mães no mercado de trabalho.

Art. 2º O Selo “AQUI TEM MAINHA” será concedido às empresas que apresentarem carta de compromisso, na qual conste o planejamento e o desenvolvimento de programas que visem à promoção, valorização e defesa da empregabilidade de mulheres que se tornaram mães, e, concomitantemente, comprovarem o cumprimento, dentre outros, de, no mínimo, três dos requisitos, a seguir elencados:

I - implementação de políticas que fomentem a valorização das mulheres mães no ambiente de trabalho e na sociedade;

II - promoção de cursos de capacitação e oferta de vagas de trabalho para mulheres que se tornaram mães;

III - oferecimento de um ambiente de trabalho saudável e adequado para uso de todas as mães que componham o quadro de funcionários, de modo a incluir, entre outros:

a) sala de amamentação, para atender a todas as funcionárias lactantes, com total privacidade;

b) berçário e/ou brinquedoteca, para acolher os filhos de até 03 (três) anos incompletos das funcionárias, ou fornecer o auxílio creche a todas as mães que integram seu quadro de funcionárias;

IV - parcerias com órgãos/instituições que tenham como visão a defesa dos direitos das

mulheres que se tornaram mães;

V - relação, pelas empresas contratantes, a cada 06 (seis) meses, da comprovação de vínculo empregatício das mães contratadas;

VI - cadastro atualizado, pelas empresas e mães contratadas, junto à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ.

Parágrafo único. A comprovação dos requisitos necessários à habilitação das empresas ao Selo “AQUI TEM MAINHA” será feita por meio de declaração da própria empresa, mediante a apresentação de documentos institucionais, fotos e vídeos, postagens em suas redes sociais e sites oficiais, materiais impressos e/ou de divulgação.

Art. 3º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, poderá estabelecer o procedimento para a concessão do Selo, mediante análise do fiel cumprimento dos critérios previstos nesta Lei, às instituições que pleitearem.

§ 1º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ deverá participar da análise da concessão do Certificado.

§ 2º O direito de uso do Selo poderá ser cancelado em caso de descumprimento dos critérios que autorizaram a sua concessão.

Art. 4º A empresa certificada poderá utilizar o Selo de que trata esta Lei em todos os seus produtos, marcas e materiais publicitários, durante todo o período de certificação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, bem como firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação para a execução das atividades e objetivos previstos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 17 de julho de 2023.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,  
Infância e Juventude

**DECRETOS FINANCEIROS****DECRETO Nº 37.185 de 17 de julho de 2023**

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo art. 19 § 1º do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 35 e 37 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022, Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023 e Lei Orçamentária Anual nº 9.658, de 28 de dezembro de 2022, em seu art. 6º, inciso I.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 2.600.000,00 (Dois milhões e seiscentos mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As despesas decorrentes da abertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta dos recursos oriundos do Superávit Financeiro, apurado conforme Processo nº 124.288/2023 - SECULT.

Art. 3º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 17 de julho e 2023

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO**  
Secretário de Governo

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**RODRIGO SANTOS ALVES**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda